



MASTER
CORRETORA

POXIM FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/ME 45.254.732/0001-46 ("Fundo")

ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS
REALIZADA EM 14 DE NOVEMBRO DE 2025
("Assembleia Geral")

DATA, HORA e LOCAL: Assembleia realizada às 10 horas, de forma virtual, pela **MASTER S.A. CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, Sala 1702 – Botafogo - CEP 22250-906, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.886.862/0001-12, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (a "CVM") a administrar fundos de investimento, na qualidade de instituição administradora do Fundo.

MESA: Presidente: Vinicius da Silva Pinto. Secretário(a): Pedro Henrique Mota Gonçalves.

CONVOCAÇÃO: O Edital de Convocação foi enviado em 30 de outubro de 2025 ("Edital de Convocação").

PRESENÇA: representantes legais da Administradora, representantes legais da TERCON INVESTIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.121.454/0001-95, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.121.454/0001-95 ("Gestora"), os representantes legais da MASTER S.A. CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, inscrita no CNPJ/ME sob nº 33.886.862/0001-12 ("Custodiante"), os representantes legais da HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/ME sob nº 39.669.186/0001-01 ("Novo Administrador") e cotistas titulares de 62,73% das cotas emitidas pelo Fundo em circulação ("Cotistas Presentes"), conforme apuração das manifestações de votos.

ORDEM DO DIA: **(i)** substituição da atual instituição administradora, custodiante, controladora, escrituradora, distribuidora do Fundo pelo Novo Administrador; **(ii)** caso aprovado o item (i) anterior, deliberar acerca das condições operacionais para a substituição da Administradora, Custodiante, controlador, escriturador e distribuidor da carteira do Fundo, pelo Novo Administrador; **(iii)** caso aprovados os itens (i) e (ii) da Ordem do Dia, deliberar sobre a contratação de serviços de auditoria do Fundo para o período compreendido entre o seu último Balanço Patrimonial até a data de transferência dos serviços de administração, custódia, controladora, escrituração e distribuição do Fundo; **(iv)** alteração e adaptação do Regulamento, inclusive no que tange à (a) alteração dos prestadores de serviços de administração, distribuição, controladoria, escrituração, custódia e tesouraria e (b) adaptação integral aos padrões do Novo Administrador; **(v)** definição da data de início da vigência das deliberações da presente Assembleia Geral; **(vi)** ratificação dos atos praticados pela Administradora e Custodiante do Fundo durante a prestação dos serviços; **(vii)** a aplicação da disponibilidade de caixa do Fundo por meio da aquisição de cotas do LASER SOBERANO REFERENCIADO DI LONGO PRAZO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 58.564.663/0001-19 ("Fundo de Zeragem"), administrado pelo Novo Administrador, considerando que essa situação configura eventual potencial conflito de interesses, nos termos do art. 31 do Anexo III da Resolução CVM nº 175, conforme alterada. O Fundo de Zeragem tem como política de investimento acompanhar a variação do Certificado de Depósito Interbancário (CDI) e possui liquidez diária; e **(viii)** autorizar a Administradora e o Novo Administrador a tomarem todas as providências para implementação das deliberações aprovadas por meio desta Assembleia Geral.

DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE, SEM RESSALVAS OU RESTRIÇÕES:

1. Aprovar a substituição, **a partir do fechamento do dia 21 de novembro de 2025** ("Data de Transferência") dos atuais Administradora, Custodiante, controlador, escriturador, distribuidor



SAC Tel. 4003-1117 (capital),
0800-729-0779 (demais localidades),
Ouvidoria Tel. 0800-729-1710
ouvidoria@bancomaster.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h
exceto feriado.

São Paulo
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 - Torre A. 11º andar
Itaim Bibi - 04538-133 - São Paulo, SP - Brasil
Tel. (55 11) 4502-0100

Rio de Janeiro
Rua Praia de Botafogo, 228 - Sala 1702
Botafogo - 22250-906 - Rio de Janeiro, RJ - Brasil
Tel. (55 21) 3820-1700

www.bancomaster.com.br



do Fundo pelo Novo Administrador, de acordo com as seguintes premissas:

1.1. Acordaram os presentes que todas as despesas legalmente atribuídas ao Fundo incorridas até a Data de Transferência, inclusive, deverão ser provisionadas e debitadas ao Fundo até a Data de Transferência, inclusive. As referidas despesas que ainda não tenham sido pagas até a Data de Transferência deverão correr por conta do Fundo, mas serão pagas mediante comprovação pela Administradora ao Novo Administrador, que providenciará, conforme o caso, os correspondentes pagamentos com base na documentação apresentada pela Administradora.

1.2. A Administradora transferirá ao Novo Administrador, na Data de Transferência, a totalidade dos ativos financeiros, valores mobiliários e valores em caixa, detidos pelo Fundo, se houver, considerando o valor da cota de fechamento, deduzida a taxa de administração eventualmente pendente de pagamento, se existir, e as demais despesas devidas pelo Fundo até a Data de Transferência, inclusive, calculadas de forma *pro rata temporis*, considerando o número de dias úteis até a Data de Transferência, inclusive, que serão pagas a Administradora ou a quem for devido tal pagamento até a Data de Transferência.

1.3. A Administradora entregará ao Novo Administrador, em até 2 (dois) dias úteis após a assinatura, uma via digitalizada da presente ata, devidamente assinada, conservando a posse da documentação contábil e fiscal do Fundo durante o prazo legal e regulamentar exigido, relativa às operações ocorridas até a Data de Transferência, inclusive, em perfeita ordem, comprometendo-se a deixar à disposição do Novo Administrador as demonstrações financeiras do Fundo, com os respectivos pareceres dos auditores independentes, quando necessário, observado que as obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data de Transferência, inclusive, caberão exclusivamente ao Novo Administrador.

1.4. A Administradora entregará, em até 05 (cinco) dias úteis imediatamente subsequentes à Data de Transferência, ao Novo Administrador, cópia digitalizada de todo o acervo documental e societário do Fundo, incluindo, sem limitação, as informações exigidas pelo Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros, atas de assembleias de Cotistas, regulamentos, atas de reunião de comitê de investimentos e comunicados de abertura, prorrogação e encerramento de oferta, se houver, bem como de quaisquer instrumentos ou contratos vigentes em que o Fundo figure como parte ou interveniente anuente, se houver, e os documentos referentes aos ativos do Fundo, incluindo, mas não se limitando, as matrículas, IPTUs, escrituras públicas de aquisição, compromissos de compra e venda, contratos de locação e laudos de avaliação.

1.5. A Administradora enviará ao Novo Administrador, com até 7 (sete) dias úteis de antecedência à Data de Transferência, a relação dos Cotistas do Fundo que possuem cotas bloqueadas por questões judiciais e respectiva documentação comprobatória, se houver.

1.6. A Administradora enviará ao Novo Administrador, com até 7 (sete) dias úteis de antecedência à Data de Transferência, as informações de passivo do Fundo, incluindo mas não se limitando, os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados por cotistas, mapa de evolução de cotas, desde o início do Fundo, extrato de caixa, desde o início do Fundo, histórico de movimentações de cotistas (com aplicações, resgates e amortizações de cotas) bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que o Fundo se sujeitou, este último no 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência

1.7. A Administradora enviará ao Novo Administrador, com até 7 (sete) dias úteis de antecedência à Data de Transferência, além do arquivo eletrônico contendo nome completo dos Cotistas, com respectivos números de CPF/CNPJ, endereço, e-mail e conta corrente, cópias simples: (a) das fichas cadastrais dos Cotistas, devidamente preenchidas e assinadas; (b) dos





documentos pessoais dos Cotistas (tais como RG, CPF/CNPJ e comprovante de endereço); e (c) dos demais documentos assinados pelos Cotistas, tais como Termo de Adesão, Termo de Ciência de Risco de Crédito, Declaração de Investidor Qualificado e/ou Profissional, conforme o caso, Boletim de Subscrição.

1.8. A Administradora deverá encaminhar ao Novo Administrador, até a Data de Transferência, o comprovante de protocolo na RFB do pedido de atualização do cartão de CNPJ do Fundo, referente a eventos de alterações cadastrais ocorridas até a Data de Transferência.

1.9. O Novo Administrador fica responsável pela atualização dos dados cadastrais do Fundo no CNPJ, perante a RFB, bem como pela indicação dos diretores estatutários responsáveis pelo Fundo perante a RFB e perante a CVM.

1.10. A Administradora declara que até a Data de Transferência, (i) não ocorreram desenquadramentos regulatórios e fiscais na carteira do Fundo, (ii) o Fundo distribui seus rendimentos isentos para pessoas físicas de acordo a lei, (iii) não há oferta de cotas em andamento.

1.11. A Administradora permanecerá responsável, perante os Cotistas e órgãos fiscalizadores e reguladores, por todos os atos por ele praticados e/ou originados na administração do Fundo até a Data de Transferência, bem como pelos seguintes eventos abaixo relacionados.

1.11.1. prestação de informações às autoridades reguladoras, fiscalizadoras e autorreguladoras, relativamente ao período em que o Fundo esteve sob sua administração;

1.11.2. atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM e das demais entidades reguladoras, fiscalizadoras e autorreguladoras, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento relativo ao período em que o Fundo esteve sob a sua administração;

1.11.3. preparação e envio, aos Cotistas, do informe de rendimentos do Fundo, relativo ao período em que o Fundo esteve sob a sua administração;

1.11.4. preparação e envio, à RFB, da Declaração de Imposto de Renda retido na Fonte relativa ao período até a Data de Transferência, inclusive, em que o Fundo esteve sob sua administração;

1.11.5. preparação e envio ao Novo Administrador, no 4º (quarto) dia útil imediatamente subsequente à Data de Transferência, do balancete e razão do Fundo, referentes ao último mês em que o Fundo esteve sob sua administração e a posição diária da carteira do Fundo, relativamente à Data de Transferência;

1.11.6. no fechamento do dia anterior à Data de Transferência deverá ser levantado balancete, devidamente auditadas pelos auditores independentes contratados pela Administradora, relativas ao período compreendido entre o encerramento do último exercício social do Fundo e a Data de Transferência, a ser entregue ao Novo Administrador no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da Data de Transferência. As despesas relativas aos trabalhos dos auditores independentes correrão por conta do Fundo, devendo a Administradora provisioná-las até a Data de Transferência e realizar o respectivo pagamento em nome do Fundo;

1.11.7. enviar ao Novo Administrador, desde o 7º (sétimo) dia útil anterior até as 14:00 da Data de Transferência, diariamente, as informações dos ativos do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, os extratos das *clearings* (B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3")) e Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, SOMA, CBLC) e relatórios de posições dos depósitos em margem.

1.11.8. no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da Data da Transferência, a





Administradora obriga-se a entregar ao Novo Administrador parecer dos auditores independentes relativo às demonstrações contábeis e contas do Fundo, com base no encerramento do último exercício social, bem como a auditoria de transferência, que será elaborada com base no Patrimônio Líquido do Fundo apurado na Data da Transferência, considerando o período compreendido entre a data do encerramento do último exercício social do Fundo e a Data da Transferência.

1.11.9. prestar todas e quaisquer informações requeridas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") no período em que figurou como Administradora.

1.11.10. efetuar a devida comunicação, no dia útil seguinte à Data de Transferência, da substituição ora deliberada à CVM, cabendo ao Administradora realizar o acompanhamento e demandar a CVM neste sentido. A Administradora deverá, ainda; (i) informar ao Novo Administrador, em até 1 (um) dia útil antes da Data de Transferência, os códigos do Fundo na ANBIMA, B3 e no SELIC, se aplicável; e (ii) encerrar ofertas correntes de cotas do Fundo, no sistema da CVM.

1.12. As despesas legalmente atribuídas ao FUNDO e incorridas até a Data de Transferência, inclusive, deverão ser provisionadas até esta data e correrão por conta do FUNDO.

1.13. O Novo Administrador, por sua vez, ficará encarregado: (i) da atualização do cadastro do Fundo via SGF, de acordo com o seu novo Regulamento; (ii) da comunicação à ANBIMA e CVM da alteração do administrador e demais prestadores de serviço do Fundo; (iii) da alteração das pessoas físicas responsáveis pelo Fundo perante a RFB, conforme mencionado acima; e (iv) providenciar o envio, via CVMWeb, no dia útil seguinte à Data de Transferência, da nova versão do Regulamento, aprovado pelos Cotistas nos termos da ordem do dia da presente Assembleia Geral de Cotistas.

1.14. A Administradora é responsável, ainda, (i) pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo cujo contribuinte seja o Fundo, prestadores de serviços do Fundo e Cotistas do Fundo, e que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data de Transferência, inclusive; e (ii) por demandas de quaisquer naturezas relacionadas ao Fundo porventura promovidas por órgãos reguladores e/ou Cotistas, fundadas ou decorrentes da ausência de assinatura de documentos do Fundo exigidos pela regulamentação vigente (tais como termo de adesão, termo de ciência de risco de crédito e declaração de investidor qualificado) por ocasião das aplicações iniciais ocorridas até a Data de Transferência, inclusive.

1.15. O Novo Administrador declara que assume todas as obrigações impostas pela legislação e regulamentação em vigor que regula a atividade de administração do Fundo a partir da Data de Transferência, exclusive. A Administradora, por sua vez, declara que permanecerá responsável por todos os atos por ele praticados e originados durante a sua administração do Fundo, de forma que eventuais reclamações e solicitações relacionadas à administração e gestão da carteira do Fundo realizadas até a Data de Transferência, inclusive, serão a ele encaminhadas, observado que tais reclamações ou solicitações não serão de responsabilidade do Novo Administrador.

1.16. A Administradora cancelará o Global Intermediary Identification Number (GIIN) do Fundo, até a Data de Transferência, devendo o Novo Administrador cadastrar um novo GIIN para o Fundo a partir da Data de Substituição da Administradora, em atendimento à Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA).

1.17. O Sr. José Ricardo de Queiroz Pereira, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº064730716, inscrito no CPF/MF sob o nº 866.978.117-49, com endereço





profissional na sede da Administradora do Fundo, será substituído pelo Sr. Edilberto Pereira, inscrito no CPF/MF sob o nº 536.217.199-20, para prestar informações e responder pelas obrigações do Fundo perante a CVM, a partir da Data de Transferência.

1.18. O Sr. Angelo Antonio Ribeiro Da Silva, brasileiro, vivendo em união estável, contador, portador da cédula de identidade nº 081990-O/2, expedida pelo CRC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.529.807-54, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo será substituído pelo Sr. Alsimar da Costa Nesi, inscrito no CPF/MF sob o nº 925.137.277-20, como responsável pelo Fundo perante a Receita Federal do Brasil, a partir da Data de Transferência.

1.19. A Administradora declara que até a presente data, não existem demandas judiciais em que o Fundo figure como parte razão pela qual, compromete-se a informar ao Novo Administrador acerca de eventuais demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta Assembleia Geral até a Data de Transferência, inclusive.

1.20. O não cumprimento das condições precedentes à transferência pela Administradora ou o não recebimento ou recebimento parcial das informações pela Nova Administradora dentro dos prazos estipulados nesta assembleia são hipóteses de causa justificada para recusa de implantação do Fundo pela Nova Administradora, sem qualquer responsabilidade deste, pois são necessárias informações mínimas do Fundo para viabilizar a sua transferência para a Nova Administradora e transferência dos demais prestadores de serviços do Fundo, ficando, portanto, a Administradora responsável por cumprir as obrigações previstas neste instrumento.

2. aprovar a contratação de auditor independente, devidamente habilitado para tanto, para a prestação dos serviços de auditoria do período compreendido entre o seu último Balanço Patrimonial até a data de transferência dos serviços de administração, custódia, gestão, controladoria, distribuição e escrituração do Fundo.

3. aprovar e instruir a Administradora a proceder com a rescisão do contrato de prestação de serviços celebrado entre o Fundo e a Gestora.

3.1.1. A Gestora continuará a exercer a função de gestão, permanecendo responsável perante os Cotistas do Fundo e órgãos fiscalizadores e reguladores, por todos os atos por ela praticados na gestão do Fundo;

4. Aprovar as alterações promovidas, reformular e consolidar o Regulamento do Fundo, para adaptá-lo à substituição da administração do Fundo e demais ajustes, incluindo quanto à:

4.1. alteração da administração, controladoria, escrituração, distribuição e custódia do Fundo para o Novo Administrador;

4.2. alteração da taxa de administração, que será devida ao Novo Administrador, sendo: pelos serviços de administração, controladoria e custódia, 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), e pelo serviço de escrituração, R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) ao mês, atualizados anualmente pela variação positiva do IPCA;

4.3. reformulação integral do Regulamento para o padrão do Novo Administrador.

4.4. aprovação da nova versão alterada, reformulada e consolidada do Regulamento, tendo em vista todas as modificações havidas e acima deliberadas, inclusive no que tange ao novo padrão de Regulamento do Novo Administrador. O Regulamento passa a vigorar na sua íntegra na forma do Anexo à presente ata, que permanecerá à disposição dos Cotistas na sede e dependências do Novo Administrador, **observado que o novo Regulamento, consolidado**





nesta ata, é de inteira responsabilidade do Novo Administrador, inclusive, perante os Cotistas e órgãos fiscalizadores e regulamentadores, destacando ainda que todos os signatários da presente Ata reconhecem e concordam que a Administradora está eximida de qualquer responsabilidade quanto ao conteúdo de referido Regulamento;

5. As deliberações aprovadas na presente ata de Assembleia Geral de Cotistas passarão a ter efeito **a partir do fechamento da Data de Transferência**;

6. Os Cotistas, por unanimidade e sem ressalvas, após os esclarecimentos da Administradora, Gestora e Custodiante sobre os atos realizados durante a prestação de tais serviços, bem como, de todas as atividades do Fundo, ratificam todos os atos tomados por tais prestadores durante a prestação dos serviços, dando a mais ampla, rasa e eficaz quitação a Administradora, Gestora e Custodiante, sem nada a reclamar e/ou exigir;

7. A aplicação da disponibilidade de caixa do Fundo por meio da aquisição de cotas do Fundo de Zeragem, administrado pelo Novo Administrador, considerando que essa situação configura eventual potencial conflito de interesses, nos termos do art. 31 do Anexo III da Resolução CVM nº 175, conforme alterada. O Fundo de Zeragem tem como política de investimento acompanhar a variação do Certificado de Depósito Interbancário (CDI) e possui liquidez diária; e

8. A partir da data de realização desta Assembleia Geral, ficam a Administradora e o Novo Administrador autorizados a adotar as providências necessárias para o cumprimento das deliberações desta Assembleia Geral.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando manifestar-se, encerraram-se os trabalhos, lavrando-se esta ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos. A assinatura da presente ata será interpretada como total concordância aos seus termos, obrigando todos os seus signatários ao cumprimento e observância das deliberações e eventuais obrigações assumidas.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2025.

[o restante da página deixado intencionalmente em branco]





MASTER
CORRETORA

[página de assinatura da assembleia extraordinária de cotistas realizada em 14 de novembro de 2025 do POXIM FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/MF 45.254.732/0001-46]

MASTER S.A. CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Antiga Administradora e Custodiante do Fundo

HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Novo Administrador e Custodiante do Fundo

TERCON INVESTIMENTOS LTDA.
Gestora



SAC **Tel.** 4003-1117 (capital),
0800-729-0779 (demais localidades),
Ouvidoria **Tel.** 0800-729-1710
ouvidoria@bancomaster.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h
exceto feriado.

São Paulo
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 - Torre A. 11º andar
Itaim Bibi - 04538-133 - São Paulo, SP - Brasil
Tel. (55 11) 4502-0100

www.bancomaster.com.br

Rio de Janeiro
Rua Praia de Botafogo, 228 - Sala 1702
Botafogo - 22250-906 - Rio de Janeiro, RJ - Brasil
Tel. (55 21) 3820-1700